



TRANSDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO COMO CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA (CON)VIVÊNCIA SOLIDÁRIA, ÉTICA E RESPONSÁVEL

TRANSDISCIPLINARITY IN JURIDICAL TEACHING AS A CONSTRUCTION OF KNOWLEDGE REQUIRED FOR A SOLIDARY, ETHICAL AND RESPONSIBLE ACQUAINTANCESHIP

Elisaide Trevisam¹

RESUMO

O presente estudo objetiva promover uma reflexão sobre a reforma do ensino jurídico, transcendendo um currículo solidificado nas disciplinas dogmáticas e apresentando uma educação pautada na transdisciplinaridade como resposta para o futuro jurista se inserir na sociedade complexa da atualidade. O momento é de transformação no ensino jurídico, voltado para uma educação entrelaçada com as relações humanas e que traga, de modo transdisciplinar, uma formação capaz de estimular, tanto no sujeito social como profissional, a prática de um conhecimento fundado numa (con)vivência solidária, ética e responsável em relação ao outro e em relação à sociedade como um todo.

Palavras-Chave: Ensino jurídico; Sociedade complexa; Transdisciplinaridade; Convivência solidária; Ética e responsabilidade.

ABSTRACT

The present study aims to promote a reflection on the reform of juridical teaching, transcending a solidified curriculum in dogmatic disciplines and presenting an education based on transdisciplinarity as a response for the future jurist to be inserted in today's complex society. The moment is for the transformation of juridical teaching, facing an education intertwined with human relationship and that brings, in a transdisciplinary way, a formation capable to stimulating, both in the social and professional, the practice of a knowledge based on a solidary, ethical and responsible acquaintanceship, in relation to the other and the society as a whole.

Keywords: Juridical teaching; Complex society; Transdisciplinarity; Solidary acquaintanceship; Ethics and responsibility.

¹ Doutora em Filosofia do Direito pela PUC-SP. Mestre em Direitos Humanos. Pesquisadora em Direitos Humanos e Filosofia do Direito nos temas: Interculturalismo; Trabalho Escravo Contemporâneo; Movimentos Sociais; Complexidade e Transdisciplinaridade. São Paulo (Brasil). E-mail: elis.trevi@hotmail.it



INTRODUÇÃO

Diante da atual sociedade complexa em que se encontra a atual conjuntura, quando tratamos de uma ética que apresente em si um caráter universal, onde o eu e o outro conviva em consonância com uma conduta social em busca do bem comum, apresentando a capacidade de orientar uma convivência solidária e respeitável com a coletividade, surge a necessidade de uma educação que contribua para o equilíbrio ético e humanitário.

Partindo dessa reflexão, o presente artigo, em busca de apresentar a finalidade da educação no ensino superior, principalmente no campo jurídico, como construção de pensamentos reformadores para o futuro jurista, numa busca de conhecimentos necessários para uma convivência ética e responsável, tem como objetivo evidenciar a importância da prática transdisciplinar do conhecimento, com a finalidade de educar para o desenvolvimento da reforma do pensamento e do comprometimento em traçar uma via capaz de contribuir para o bem comum da sociedade, e promover, desse modo, uma convivência mais justa, livre e solidária.

Justificando a necessidade de aprofundamento na questão da reforma do ensino jurídico de um modo que ultrapasse o dogmatismo do Direito e a fragmentação da educação no ensino superior, a presente reflexão buscará apresentar a transdisciplinaridade e a sua importância no campo educacional como resposta para um conhecimento mais ético, solidário e responsável por parte dos futuros juristas perante a atual sociedade complexa no qual estamos inseridos.

Para chegar a um resultado satisfatório, a metodologia utilizada na presente pesquisa se organizou por meio de uma análise dialética e bibliográfica, relacionando conceitos específicos de acordo aos objetivos propostos na presente reflexão.

1 TRANSDISCIPLINARIDADE COMO MEIO DE TRANSCENDER A FRAGMENTAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NA ATUALIDADE COMPLEXA

Quando tratamos na atualidade, de uma sociedade que se encontra cada vez mais complexa, formar profissionais com bases humanitárias que garantam o convívio entre o Todo,



frente as diversidades apresentadas tanto no meio cultural, político, social e econômico, é de extrema necessidade uma educação transdisciplinar que contribua com a formação do indivíduo.

Existe no ensino superior uma insistência em fragmentar a instrução do Direito, com uma preocupação que aponta para a necessidade de especialização do discente, demonstrando uma certa resistência dos responsáveis pelo ensino jurídico, na aplicação da transdisciplinaridade, insistindo-se em doutrinar sobre conceitos fechados, sem levar em conta a realidade da atual sociedade que convive num momento de total complexidade.

Sem uma formação pedagógica interdisciplinar ou transdisciplinar, conforme explica Goffredo Telles Junior (2009, 71), os professores do ensino jurídico acabam tornando o “estudo do Direito numa leitura de textos prontos, conceitos fechados, sem demonstrar ao aluno a beleza e os encantos dessa ciência que se caracteriza por ser a ciência da convivência humana”.

Uma proposta de currículo mais aberto e transdisciplinar no ensino do Direito, que direcione uma maior preocupação com o sentido global do ensino, de acordo com as várias áreas do saber, atenderia a uma demanda atual no que concerne ao objetivo de ir além da especialização, de modo a transformar o conhecimento do todo social.

O ensino das ciências jurídicas clama por um discurso nos cursos de Direito que esteja de acordo com a complexidade da sociedade – de um modo transdisciplinar – que contribua com a construção de um conhecimento completo e emancipatório, proporcionando ao aluno, e futuro jurista, o livre exercício de sua cidadania e a competência de tornar-se um operador do direito realmente preocupado com a sociedade de uma forma ética, solidária e responsável. Conforme explica Abreu Junior (2006, p. 173):

A questão que se propõe como primeira é a necessidade urgente de se pensar em: qual o valor dos conhecimentos e da cultura escolar para a formação humana e para a vida em sociedade? É necessário esclarecer que nessa questão há duas concepções de formação humana embutidas: tanto aquela entendida a partir de um viés utilitarista, qual seja, a necessidade de se adquirir os fundamentos necessários às interações pessoais e profissionais da vida em sociedade; como também, e principalmente, mais do que no item anterior, entender a formação humana no seu sentido ético de necessidade da convivência social em que esteja implícita a aceitação das – assim como o respeito às – diferenças.



Quando estamos tratando do ensino do Direito, temos que lembrar que, o futuro jurista que irá depreender de seu esforço e conhecimento para o bem comum da sociedade em seu todo, em suas complexidades culturais, políticas, econômicas e sociais, deverá ter um ensino baseado em um currículo jurídico que não esteja constituído apenas de uma construção normativa fechada.

Mas isso somente será possível se a base curricular do ensino Direito “lançar uma construção de significativa abrangência “filosófica, educacional, social e, além de tudo e especialmente, cultural” pois, “através de uma ampliação e implantação de novas diretrizes curriculares, vence-se uma construção normativa imposta de maneira estanque, permanente e acabada”. (TELLES JUNIOR, p. 313-118)

Conforme explica Edgar Morin (2009, p. 22), a reforma necessária do pensamento no ensino para a convivência, dentro de uma sociedade complexa:

É aquela que gera um pensamento do contexto e do complexo. O pensamento contextual busca sempre a relação de inseparabilidade e as inter-retroações entre qualquer fenômeno e seu contexto, e deste com o contexto planetário. O complexo requer um pensamento que capte relações, inter-relações implicações mútuas, fenômenos multidimensionais, realidades que são simultaneamente solidárias e conflitivas (como a própria democracia que é o sistema que se nutre de antagonismos e que, simultaneamente, os regula), que respeite a diversidade, ao mesmo tempo que a unidade, um pensamento organizador que conceba a relação recíproca entre todas as partes.

Desse modo, a devida preocupação das universidades em reformar o pensamento tradicionalista do ensino do Direito, tem que estar abalizada por um conjunto de esforços objetivando apresentar uma educação que vise o futuro operador do direito a ter um conhecimento abrangente da ciência jurídica, um conhecimento que alcance um parâmetro além daquele ensinado nas disciplinas dogmáticas, essas que continuam fragmentadas e fechadas no decorrer do curso jurídico.

Essa educação fragmentada não se enquadra nas exigências da realidade atual da sociedade complexa que vivemos na atualidade. O que se busca são novas configurações das diretrizes curriculares das instituições de ensino jurídico.



Para tanto, faz-se necessário a implementação de um currículo voltado para a formação ética e responsável, que tenha como escopo a efetivação da cidadania, do desenvolvimento da sociedade, sob um aspecto de ultrapassar os pensamentos fundados no tradicionalismo de uma educação dogmatizada.

O que tem que ser destacado e observado é o momento de rompimento com as barreiras impostas pelo ensino jurídico e partir para uma inserção no novo mundo onde o conhecimento, necessariamente, tem que ser produzido a partir do todo. Desse modo, urge a necessidade que o futuro jurista esteja conectado com as informações de todas as áreas do saber, despertando-lhe a pretensão de se interligar na aventura do conhecimento da realidade complexa que cerca a nossa atualidade.

Para preparar indivíduos comprometidos com a justiça, com a ética, com a responsabilidade e com a solidariedade, na qualidade de princípios maiores de um Estado Democrático de Direito, a Universidade tem a obrigação de prepará-los para uma visão global de todos os aspectos da vida. Segundo Edgar Morin (2001, p. 112):

Juntai a causa e o efeito, e o efeito voltará sobre a causa, por retroação, o produto será também produtor. Ides distinguir essas noções e ides juntá-las ao mesmo tempo. Ides juntar o Uno e o Múltiplo, ides unir, mas o Uno não se dissolverá no Múltiplo e o Múltiplo fará apesar de tudo parte do Uno. O princípio da complexidade, de qualquer modo, basear-se-á sobre a predominância da conjunção complexa.

Quando estamos tratando de uma realidade complexa, é necessário que haja, entre os diversos conhecimentos, um diálogo que integre simultaneamente as partes ao todo abalizando a configuração de um ensino jurídico intrinsecamente ligado à realidade vivida pelo homem na sociedade.

Será somente por meio de um ensino transdisciplinar que o futuro jurista atingirá o caminho a que se dispôs transcorrer com o objetivo de contribuir, dentro de uma sociedade complexa, para a resolução dos conflitos sociais que se afluam na atualidade. No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 43 dispõe que a educação superior tem por finalidade:



I – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

[...]

VI – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

Ainda, de acordo com a Resolução CNE/CES N° 9, de 29 de setembro de 2004, no que diz respeito ao Curso de Graduação em Direito explicita que:

Art. 3º. [...] deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

[...]

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I – [...]

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais [...]

No Parecer CNE/CES n. 0055/2004 do Ministério da Educação, está disposto que as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito deverão refletir “uma dinâmica que atenda aos diferentes perfis de desempenho a cada momento exigido pela sociedade, [...] para formar profissionais do direito adaptáveis e com a suficiente autonomia intelectual para



que se ajuste sempre às necessidades emergentes, revelando adequado raciocínio jurídico, postura ética, senso de justiça e sólida formação humanística”.

Desse modo, o ensino jurídico tem que apresentar ao futuro jurista “o indispensável comprometimento com a nova ordem política, econômica, social, e com seus pluralismos políticos, jurídicos, regionais e axiológicos que caracterizam a contemporaneidade brasileira e a comunidade das nações”.

Para que se cumpra os ideais educacionais do Ministério da Educação e de seu Conselho, no que tange ao curso de Graduação em Direito, a Universidade deverá assegurar ao futuro jurista uma formação sólida com capacidade de análise e reflexão no que diz respeito à formação humanística, ética e axiológica, trazendo como paradigma a valorização dos fenômenos jurídicos e sociais de forma crítica, fomentando assim, a capacidade de aptidão para “a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania”.

Segundo Edgar Morin (2007, p. 26-27),

A complexidade e a transdisciplinaridade permitem reencontrar os problemas fundamentais e globais. Eles são cada vez mais globais por terem uma dimensão planetária. Mesmo um acontecimento local tem repercussão sobre o planeta e aquilo que acontece no planeta repercute no particular. Além disso, todos esses problemas, que são fundamentais e globais, agravam-se. O conhecimento que nos foi ensinado não nos torna capazes de tratá-los. Ao contrário, permite-nos separar coisas que devem estar ligadas. Logo, há uma necessidade vital para cada um, para todos, de seguir esse caminho que pode nos levar a uma reforma do pensamento, inseparável de uma reforma do ensino. [...] Na realidade, nos sabemos que a transdisciplinaridade não é o saber total, é uma aspiração a um saber menos particular. O pensamento complexo nos diz que o conhecimento nunca estará completo e que a racionalidade tem limites. Logo, não se trata de uma aspiração absurda à totalidade, mas é, ao contrário, um jogo permanente entre o particular e o local com o global e o geral. Dito de outra maneira, precisamos de uma cultura que permita abrir-se aos diferentes tipos de conhecimento.

Portanto, através dos conceitos fundamentais do pensamento e do conhecimento complexo o ensino apresentará um caráter transdisciplinar, e como enfatiza Edgar Morin (2007, p. 81):



Aquilo que é complementar pode ser ao mesmo tempo antagônico. Quero dizer que é preciso ter em mente esses conceitos fundamentais do pensamento e do conhecimento complexo para ser realmente transdisciplinar. Senão, se é transdisciplinar apenas no discurso. Na minha opinião é nessa direção que apontei que deve se orientar o ensino. Por quê? Porque todos os problemas fundamentais da nossa vida pessoal, da nossa vida de cidadão e da nossa vida de membro da humanidade, reclamam uma complexidade transdisciplinar.

Logo, a realidade do ensino jurídico requer uma reflexão mais aprofundada naquilo que diz respeito às relações entre dogmática e educação para uma formação mais humanitária. Uma educação que prima pela interação com a complexidade das questões que aproximam as várias áreas do conhecimento, através de um diálogo entre disciplinas que tenha como base os problemas socioculturais que estão integrados em todo o contexto educacional.

De acordo com Elisaide Trevisam e Margareth Anne Leister (2013, p. 54): “Não se pode conceber, em pleno século XXI, que ainda se adote um sistema disposto em matérias fragmentadas, ou seja, um sistema totalmente divorciado da realidade em que vive a sociedade”. Desse modo “É preciso criar no estudante a chama da curiosidade. A partir do momento em que tal chama se acende - o que se torna viável com uma interligação mais ampla entre as matérias e a realidade -, esse mesmo aluno sai em busca do conhecimento, instigado pela aventura do saber”.

Se buscarmos uma resposta para o futuro, no interior de uma concepção de que o futuro é uma construção coletiva, temos que ter a consciência de que o desenvolvimento do conhecimento deverá estar pautado nas competências oriundas de um aprendizado e de uma educação jurídica que permita, ao futuro jurista, alcançar uma real contribuição para a efetivação de uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de seus compromissos individuais na consolidação da ética e da responsabilidade perante a humanidade.

Portanto, o compromisso das universidades com a abertura de currículos que ofereçam um olhar inovador, desinstalado de posicionamentos e estruturas rígidas tradicionais, para uma real contribuição à superação da fragmentação do conhecimento, deve, necessariamente, estar consubstanciado pelo entusiasmo baseado em pensamentos que comportem a união de acontecimentos no mundo complexo, entre suas partes e contextos.



Partindo desses pressupostos, necessitamos de uma (con)vivência que contribua para desagravamento das dificuldades encontradas na atualidade. Será somente por meio da efetivação de uma educação jurídica que ultrapasse os dogmatismos do Direito, e que esteja, totalmente pautada na reforma da educação no ensino superior, que se consagrará ao aluno a oportunidade de contribuir para um futuro mais justo, ético e solidário diante da sociedade complexa atual.

2 TRANSDISCIPLINARIDADE COMO CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTOS PARA UMA CONVIVÊNCIA SOLIDÁRIA, ÉTICA E RESPONSÁVEL

O ensino transdisciplinar para o futuro jurista objetiva motivar o discente e dar verdadeiro significado para o que lhe é ensinado em sala de aula através das disciplinas curriculares obrigatórias, além de proporcionar-lhe uma capacidade plena de exercer sua cidadania, de forma que possa vir a interferir na sociedade que está inserido através de seu fundamental papel desempenhado na atuação profissional, quando da resolução de conflitos que se apresentarão a este indivíduo na complexidade da atual sociedade democrática, dinâmica e multicultural em que o mesmo convive.

Partindo do pressuposto de que a transdisciplinaridade pressupõe “respeito àquilo que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de qualquer disciplina. Seu objetivo é a compreensão do mundo presente, para o qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento”. (NICOLESCU, 2000, p. 35).

Isso é o que está estabelecido na Carta da Transdisciplinaridade adotada no Primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinaridade, ocorrido no Convento de Arrábida, em Portugal, em 1994, em seu artigo 3º:

A transdisciplinaridade é complementar à abordagem disciplinar; ela faz emergir novos dados a partir da confrontação das disciplinas que os articulam entre si; oferece-nos uma nova visão da natureza da realidade. A transdisciplinaridade não procura a mestria de várias disciplinas, mas a abertura de todas as disciplinas ao que as une e as ultrapassa.

Sendo assim, podemos afirmar, de acordo com a explicação de Basarab Nicolescu (1997) que:





A estrutura descontínua dos níveis de Realidade determina a estrutura descontínua do espaço transdisciplinar, que, por sua vez, explica porque a pesquisa transdisciplinar é radicalmente distinta da pesquisa disciplinar, mesmo sendo complementar a esta. A pesquisa disciplinar diz respeito, no máximo, a um único nível de Realidade, aliás, na maioria dos casos, ela só diz respeito a fragmentos de um único e mesmo nível de Realidade. Por outro lado, a transdisciplinaridade se interessa pela dinâmica gerada pela ação de vários níveis de Realidade ao mesmo tempo. A descoberta desta dinâmica passa necessariamente pelo conhecimento disciplinar. Embora a transdisciplinaridade não seja uma nova disciplina, nem uma nova hiperdisciplina, alimenta-se da pesquisa disciplinar que, por sua vez, é iluminada de maneira nova e fecunda pelo conhecimento transdisciplinar. Neste complementares.

A transdisciplinaridade² consiste numa batalha contra a fragmentação do conhecimento (SANTOS, 2008), e está caracterizada por meios em que o conhecimento se ramifica sendo construído por outros conhecimentos buscados em outras áreas do saber, mas que ao final, se entrelaçam na disciplina que está sendo ensinada, promovendo, desse modo, mudança na compreensão do saber.

O ânimo deveria ser por meio de um princípio de pensamento que permita ligar as coisas que parecem separadas umas em relação às outras, como reflete Edgar Morin (2003):

O sistema educativo privilegia a separação em vez de praticar a ligação. A organização do conhecimento sob a forma de disciplinas seria útil se estas não estivessem fechadas em si mesmas, compartimentadas umas em relação às outras; assim, o conhecimento de um conjunto global, [...]. Vivemos numa realidade multidimensional, simultaneamente econômica, psicológica, mitológica, sociológica, mas estudamos estas dimensões separadamente, e não umas em relação com as outras. O princípio de separação torna-nos talvez mais lúcidos

² Os três pilares da transdisciplinaridade: os níveis de Realidade, a lógica do terceiro termo incluso e a complexidade determinam a metodologia da pesquisa transdisciplinar. A estrutura descontínua dos níveis de Realidade determina a estrutura do espaço transdisciplinar, que, por sua vez, explica por que a pesquisa transdisciplinar é radicalmente distinta da pesquisa disciplinar, embora sendo complementar a ela. A pesquisa disciplinar diz respeito, no máximo, a um único nível de Realidade. Na maioria dos casos, ela só diz respeito a fragmentos de um só nível de Realidade. Por outro lado, a transdisciplinaridade interessa-se pela dinâmica gerada pela ação de diversos níveis de Realidade ao mesmo tempo. A descoberta dessa dinâmica passa necessariamente pelo conhecimento disciplinar. A transdisciplinaridade, embora não sendo uma nova disciplina ou uma nova hiperdisciplina, alimenta-se da pesquisa disciplinar, que, por sua vez, é clareada de uma maneira nova e fecunda pelo conhecimento transdisciplinar. Nesse sentido, as pesquisas disciplinares e transdisciplinares não são antagônicas, mas complementares. Para um maior aprofundamento, verificar: NICOLESCU, Basarab. Um novo tipo de conhecimento: transdisciplinaridade. In: Educação e transdisciplinaridade. CETRANS, Centro de Educação Transdisciplinar, 1999. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127511por.pdf>>. Acesso: 20 Set. 2016.



sobre uma pequena parte separada do seu contexto, mas nos torna cegos ou míopes sobre a relação entre a parte e o seu contexto.

A interligação entre as disciplinas e a realidade se dá através da relação entre o método de ensino e a experiência da pesquisa do conhecimento que gerará a sabedoria. Isso define o método como possibilidade de encontrar nos detalhes da vivência concreta e individual a totalidade de seu significado.

O método, “é obra de um ser inteligente que ensaia estratégias para responder às incertezas. [...] É aquilo que serve para aprender e, ao mesmo tempo, é aprendizagem. [...] É aquilo que nos permite conhecer o conhecimento”. (MORIN; CIURANA, 2003, p. 29)

Para tanto, necessário se faz que no ensino seja usado um método que se relacione com a teoria de modo eficaz, despertando a curiosidade do aluno numa perspectiva complexa. Isso se dará a partir do uso dos problemas da sociedade inseridos no contexto da teoria juntamente com estudos de casos que tragam os alunos para uma percepção dessa relação, preparando-se para o enfrentamento da realidade fora dos portões da instituição de ensino.

Ou seja, para promover essa transdisciplinaridade, segundo Morin (2000, p. 40) é necessário um paradigma que permita distinguir, separar, opor e disjuntar os domínios científicos, fazendo com que eles se comuniquem entre si, porém, sem reduzi-los, em outras palavras, um paradigma de complexidade que disjunte e associe ao mesmo tempo diante das emergências da realidade.

O deve ser lembrado é que a universidade ritualiza uma herança cultural de saberes (MORIN, 2010, p. 81), ideias e valores que devem ser regeneradas, reexaminadas e atualizadas para que, ao ser transmitido o conhecimento, gerarem novos saberes e valores que passarão a fazer parte dessa herança e continuando a ser conservadora, regeneradora e geradora de conhecimentos, senão, não estará desempenhando seu papel junto à sociedade.

De acordo com os pensamentos de Santos (1987, p. 17), a nova racionalidade científica se trata de um modelo totalitário, que nega o caráter racional a qualquer forma de conhecimento que não estiver de acordo com seus princípios e regras metodológicas e, pode-se afirmar que um conhecimento baseado na formulação de leis traz a ideia de que o passado se repete no futuro,



portanto, têm-se o pressuposto de que o utilitário e funcional é mais importante do que a capacidade de compreender profundamente a realidade dominando-a e transformando-a.

A transdisciplinaridade, como tema mais acentuado no universo educacional da nossa atualidade, se deve à necessidade do desenvolvimento de uma consciência mais ética, responsável e humanitária frente ao mundo complexo e dinâmico que vivemos.

A verdadeira busca do ensino é promover para o educando a capacidade para exercer a sua cidadania, e poder, desse modo, consciente de seu compromisso com a sociedade, pensar numa convivência no todo social a partir do uso dos conhecimentos que está adquirindo, pois, conforme explica Ubiratan D'Ambrosio³:

A transdisciplinaridade leva o indivíduo a tomar consciência da essencialidade do outro e da sua inserção na realidade social, natural e planetária, e cósmica. Uma consequência imediata da essencialidade é que a inserção só pode se dar através de um relacionamento de respeito, solidariedade e cooperação com o outro, conseqüentemente com a sociedade, com a natureza e com o planeta, todos e tudo integrados na realidade cósmica. Esse é o despertar da consciência na aquisição do conhecimento. A grande transformação pela qual passa a humanidade é o encontro do conhecimento e da consciência.

Assim sendo, para se entender a transdisciplinaridade devemos levar em consideração que se trata de um modo de levar ao conhecimento do aluno, numa dimensão didática, a possibilidade de aprendizado através de uma prática educativa que proporcione conhecimentos sobre a realidade e as questões da vida em suas constantes transformações. Como reflete Edgar Morin (2000, p. 67):

O mundo torna-se cada vez mais um todo. Cada parte do mundo faz, mais e mais, parte do mundo e o mundo, como um todo, está cada vez mais presente em cada uma de suas partes. Isto se verifica não apenas para as nações e povos, mas para os indivíduos. Assim como cada ponto de um holograma contém a informação do todo do qual faz parte, também, doravante, cada indivíduo recebe ou consome informações e substâncias oriundas de todo o universo.

Será a transdisciplinaridade, segundo Ubiratan D'Ambrosio⁴, que levará “o indivíduo a tomar consciência da essencialidade do outro e da sua inserção na realidade social, natural e

³ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B4JIJny_-7pN2YxNGUyMzMtMDE2Yi00MDhiLTlhZDktMzQwNGNjMGYwZGZk/view?pli=1> Acesso em: 22 Set. 2016.

⁴ Disponível em: <<https://sites.google.com/site/etnomath/41>>. Acesso em: 22 Set. 2016.



planetária, e cósmica”. Isso provocará uma consequência imediata da inserção que somente poderá advir de um “relacionamento de respeito, solidariedade e cooperação com o outro, conseqüentemente com a sociedade, com a natureza e com o planeta, todos e tudo integrados na realidade cósmica”. Isso significa que a “grande transformação pela qual passa a humanidade é o encontro do conhecimento e da consciência”.

A universidade deve desempenhar o papel de gerar novos saberes e valores e dar continuidade geração de conhecimentos, de outro modo, não estará capacitada para desempenhar seu papel junto à sociedade (MORIN, 2010, p. 81).

Para se pensar em um ensino plausível e realizável, torna indispensável que se busque um método educacional que tenha intrínseca relação entre a teoria e a prática de modo dinâmico, com uma didática que desperte no aluno uma perspectiva de convivência ética e humanitária, sob uma forma de (con)vivência solidária e global. Seguindo os pensamentos de Paulo Freire (2002, p. 46):

O mundo não é. O mundo está sendo. Como subjetividade curiosa, inteligente, interferidora na objetividade com que dialeticamente me relaciono, meu papel no mundo não é só o de quem constata o que ocorre, mas também o de quem intervém como sujeito de ocorrências. Não sou apenas objeto da História, mas seu sujeito igualmente. No mundo da História, da cultura, da política, constato não para me adaptar, mas para mudar. [...]. Constatando, nos tornamos capazes de intervir na realidade, tarefa incomparavelmente mais complexa e geradora de novos saberes do que simplesmente a de nos adaptar a ela. [...] Ninguém pode estar no mundo, com o mundo e com os outros de forma neutra. Não posso estar no mundo de luvas nas mãos constatando apenas. A acomodação em mim é apenas caminho para a inserção, que implica decisão, escolha, intervenção na realidade. Há perguntas a serem feitas insistentemente por todos nós e que nos fazem ver a impossibilidade de estudar por estudar. De estudar descomprometidamente como se misteriosamente, de repente, nada tivéssemos que ver com o mundo, um lá fora e distante mundo, alheado de nós e nós dele.

Na atualidade, por não podermos falar que ainda vivemos um tempo em que o mero conhecimento especializado é suficiente, à universidade cabe o papel de pensar a reforma e reformar o pensamento, atentando-se para a real necessidade de reformulação dos conhecimentos de modo a transformar os pensamentos em relação à responsabilidade com a humanidade.

Assim sendo, a atualidade em que vivemos requer um profissional jurista que detém um conhecimento mais amplo, que vá além das disciplinas dogmáticas ensinadas de acordo com



currículos educacionais fechados. Nas circunstâncias em que vivemos atualmente, temos a forte necessidade de pessoas conectadas com o mundo, com o todo, com a Terra, com o planeta.

O que deve ser ensinado é o amor ao saber, a reforma do pensamento, isso por meio da transdisciplinaridade no ensino para a efetivação de um conhecimento mais completo, ético, solidário e humanitário. Não podemos deixar de afirmar que:

Civilizar e solidarizar a Terra, transformar a espécie humana em verdadeira humanidade torna-se o objetivo fundamental e global de toda educação que aspira não apenas ao progresso, mas à sobrevivência da humanidade. A consciência de nossa humanidade nesta era planetária deveria conduzir-nos à solidariedade e à comiseração recíproca, de indivíduo para indivíduo, de todos para todos. A educação do futuro deverá ensinar a *ética da compreensão planetária* (MORIN, 2000, p. 78).

O que se observa e se coloca em destaque na atualidade de uma sociedade complexa que vivemos, é que existe uma necessidade imperativa de busca por uma convivência ética, responsável, solidária e humanitária. É chegado o momento de se buscar conhecimentos que se configurem como saberes conectados a partir do todo.

Conseqüentemente, aquilo que é esperado do ensino superior diz à preparação de indivíduos comprometidos com a ética e com a responsabilidade perante toda a humanidade, estabelecendo-se uma visão global de todos os aspectos da vida, numa simbiose de convivência planetária. Isso somente será possível se todos aqueles que estiverem comprometidos com a educação permaneçam imbuídos desse ideal, integrando as partes ao todo de modo a contribuir com o futuro da humanidade.

Nesse sentido, a instrumentalização da transdisciplinaridade no ensino jurídico se propõe a instigar no profissional de nossa atualidade global, para além das dogmáticas disciplinares enquadradas nos currículos educacionais tradicionais. Busca-se uma construção de conhecimento que esteja voltado para a conexão de seu mundo da sociedade com o todo global.

Exige-se uma reforma do pensamento que contribua para a efetivação de um conhecimento fundamentado na ética, na responsabilidade e na solidariedade que se configure numa (con)vivência profissional, social e humanitária.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino jurídico na atualidade enfrenta uma crise decorrente de um currículo que não se adequa à complexidade da sociedade atual em que o mundo está inserido. A educação que avança inadequada desde o ensino básico até o ensino superior, carece de uma postura transdisciplinar que oriente o educando no desempenho de seu papel perante a humanidade.

A falta de estrutura de currículos que objetivam uma inserção do futuro jurista na resolução de conflitos econômicos, sociais, políticos e culturais, apresentados dentro de uma complexidade social e mundial, não pode se esquivar e permanecer de modo a tornar o ensino jurídico como uma simples fonte de leis, olvidando-se de que o Direito, além de especialização, deve se preocupar, de forma hodierna, com a justiça, com a ética, com a responsabilidade e com a solidariedade perante o todo da sociedade.

O que deve estar sempre em vista é que, ao futuro jurista, prescinde a missão de proteger e defender a liberdade de cada um dos membros da sociedade, e também ir além ao buscar as resoluções dos conflitos que se apresentam nessa complexidade atual. Para tanto, somente um ensino jurídico transdisciplinar poderá contribuir para o alcance de uma (con)vivência ética, responsável, solidária e humanitária.

A transdisciplinaridade no ensino jurídico não diz respeito a um modismo de novas disciplinas, mas de um conjunto de conhecimentos baseados nas disciplinas ensinadas no curso de Direito. Conhecimentos que farão com que o futuro jurista se torne comprometido com a complexidade da sociedade prezando, assim, para o desenvolvimento de uma convivência mais justa, livre e igualitária. Uma convivência mais humanitária que se mostra a cada dia mais urgente e necessária!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU JUNIOR, Laerthe de M. Cultura, educação e formação humana: a composição de um plano de interações complexas. In: PORTES, Écio Antônio (Org.). **Diálogos sobre ensino, educação e cultura**. Rio de Janeiro: E-papers. 2006.



AUDY, Jorge Luis N.; MOROSINI, Marília Costa. (Orgs.). **Inovação e interdisciplinaridade na universidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS. 2007.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>.

_____. Resolução CNE/CES N° 9, de 29 de setembro de 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces092004direito.pdf>>.

_____. Parecer CNE/CES n. 0055/2004 do Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/ces0055_2004.pdf>.

D'AMBROSIO, Ubiratan. **A prática transdisciplinar na universidade**. https://drive.google.com/file/d/0B4JIJny_-7pN2YxNGUyMzMtMDE2Yi00MDhiLTlhZDktMzQwNGNjMGYwZGZk/view?pli=1.

_____. **Transdisciplinaridade e a proposta de uma nova universidade**. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/etnomath/41>>.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra. 1996.

LEISTER, Margareth Anne; TREVISAM, Elisaide. A necessidade da transversalidade no ensino jurídico para uma efetiva contribuição do jurista no desenvolvimento da sociedade: um olhar segundo reflexões de Edgar Morin. In: GHIRARDI José Garcez; FEFERBAUM Marina (Orgs.). **Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente**. São Paulo : Direito GV, 2013.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução de Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertand Brasil. 2010.

_____. **Complexidade e transdisciplinaridade: a reforma da universidade e do ensino fundamental**. Trad. Edgard de Assis Carvalho. Natal: EDUFRN. 2000.

_____. Da necessidade de um pensamento complexo. In: MARTINS, Francisco M.; SILVA, Juremir M. da. Organizadores. **Para navegar no século XXI**. Porto Alegre: Sulina. 2003.





_____. Desafios da transdisciplinaridade e da complexidade. In: AUDY, Jorge Luis N.; MOROSINI, Marília Costa. (Orgs.). **Inovação e interdisciplinaridade na universidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS. 2007.

_____. **Educação e complexidade**: os sete saberes e outros ensaios. ALMEIDA, Maria da C.; CARVALHO, Edgard de A. (Orgs.). São Paulo: Cortez. 2009.

_____; CIURANA, Emilio-Roger; MOTTA, Raúl Domingo. **Educar na era planetária**: o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana. Tradução de Sandra Trabucco Velenzuela. São Paulo: Cortez. 2003.

_____. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Dulce Matos. Lisboa: Instituto Piaget. 2001.

_____. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Brasília: UNESCO, 2010.

NICOLESCU, Basarab. **Manifesto da Transdisciplinaridade**. Lisboa: Hugin, 2000.

_____. **Um novo tipo de conhecimento**: transdisciplinaridade. In: Educação e transdisciplinaridade. CETRANS, Centro de Educação Transdisciplinar, 1999. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127511por.pdf>>

_____. **A Evolução Transdisciplinar**: a Universidade Condição para o Desenvolvimento Sustentável. In: Conferência no Congresso Internacional "A Responsabilidade da Universidade para com a Sociedade", International Association of Universities, Chulalongkorn University, Bangkok, Thailand, de 12 a 14 de novembro de 1997. Disponível em: <http://ciret-transdisciplinarity.org/bulletin/b12c8por.php>>.

SANTOS, Akiko. **Complexidade e transdisciplinaridade em educação**: cinco princípios para resgatar o elo perdido. Revista brasileira de educação, Abr. 2008, vol. 13, n. 37, p. 71-83.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Afrontamento. 1987.

TELLES JUNIOR, Gofredo. **O direito quântico**: ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica. São Paulo: Max Limonad. 1974.